ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 **A AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, visando atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS, conforme formalização apresentada no respectivo **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 443/2026.**

ITEM	CÓD. BETHA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	5212888	486387	ESTACA DE MADEIRA Material: Eucalipto tratado. Diâmetro: 12 cm. Comprimento: 2,20 cm. Características adicionais: roliço. CATMAT: 486387.	UN	200	R$ 45,12	R$ 9.024,00
02	12237	240281	MADEIRA SERRADA PARA PONTE ESPÉCIES: SUCUPIRA(Bowdichia Spp e Diplotropis Spp.), ANGICO (Anathenanthera macrocarpa), JATOBÁ (Hymenaea spp.), GARAPEIRA (Apuleia leiocarpa),ITAUBA (Mezilaurus itauba), FAVEIRO (Parkia spp.) MEDINDO: 8M de comprimento, 40cm de espessura/altura e 30cm de	M³	30	R$ 3.857,47	R$ 115.724,10

			largura. CATMAT: 240281				
03	5213253	471813	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO Medindo 3 metros de comprimento por 16 a 18 centímetros.	UN	150	R$ 203,67	R$ 30.550,50

Total R$ 155.298,60.

1.2 Alguns itens do CATMAT são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R$ 155.298,60 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

1.5. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, a eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e pelo regulamento aplicáveis, mediante justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços e formalização dentro do prazo de vigência da ata.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1. A descrição da solução como um todo contempla a **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, mediante licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, especialmente na execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas.

3.2. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual aquisição de madeiras serradas, estacas de madeira e mourões de eucalipto tratado, destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação, conservação e adequação de estruturas de infraestrutura municipal, especialmente das pontes localizadas nas estradas rurais do Município e de seus distritos. Os materiais pretendidos classificam-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, tais como espécie da madeira, dimensões, comprimento, diâmetro, tratamento, resistência e demais características técnicas, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores.

3.3. A adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** justifica-se pela necessidade de aquisição parcelada dos materiais, conforme as demandas efetivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que os serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas ocorrem de maneira contínua e variável, podendo ser intensificados em decorrência das condições climáticas, do desgaste natural das estruturas e da necessidade de intervenções corretivas. O registro de preços proporciona maior flexibilidade no planejamento das aquisições, permite adequar os pedidos à disponibilidade orçamentária e evita a necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade. Além disso, possibilita o fornecimento dos materiais conforme as necessidades identificadas, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços

públicos. A adoção do SRP encontra fundamento nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

3.4. A adoção excepcional do **PREGÃO PRESENCIAL** justifica-se pela necessidade de assegurar maior interação entre a Administração e os fornecedores durante a sessão pública, considerando as características técnicas dos materiais que compõem o objeto, especialmente quanto às espécies de madeira, dimensões, resistência, tratamento e adequação às condições de utilização em pontes rurais e demais estruturas públicas. A realização presencial permitirá o esclarecimento imediato de eventuais dúvidas relacionadas às especificações dos produtos, à documentação apresentada e às condições de fornecimento, contribuindo para a condução eficiente da fase de lances e para a seleção da proposta mais vantajosa. A sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, publicidade e controle dos atos praticados. A utilização da forma presencial deverá estar devidamente motivada no processo administrativo, demonstrando sua adequação e vantajosidade em relação à forma eletrônica, conforme as exigências legais.

3.5. A solução proposta apresenta adequação técnica e operacional às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, permitindo a aquisição de materiais com características apropriadas às atividades de manutenção, recuperação e conservação das estruturas municipais. A contratação busca assegurar maior eficiência na execução dos serviços, reduzir riscos de interrupções na trafegabilidade das estradas rurais, preservar a segurança dos usuários e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.6. Ressalta-se, ainda, que outras Prefeituras Municipais também realizam contratações destinadas à aquisição de madeiras serradas, estacas e mourões, visando atender às necessidades de manutenção, recuperação e conservação de pontes rurais, estradas vicinais, cercamentos e demais estruturas públicas. Essas contratações demonstram que a aquisição desses materiais constitui uma prática adotada por diferentes administrações municipais, contribuindo para a conservação

da infraestrutura, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos. Tais referências reforçam a adequação da solução proposta às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, especialmente quanto à possibilidade de aquisição individualizada dos materiais, mediante o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.7. A adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** justifica-se pela natureza divisível do objeto, composto por diferentes tipos de madeira, com especificações técnicas, características e finalidades distintas. Esse critério permitirá que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada item, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de empresas que tenham condições de fornecer apenas determinados materiais, sem a obrigatoriedade de atender à totalidade do objeto. Dessa forma, a Administração poderá selecionar a proposta mais vantajosa **POR ITEM**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, promovendo a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG

- **Processo Licitatório:** nº 153/2025
- **Pregão Presencial:** nº 040/2025
- **Modalidade:** Pregão Presencial
- **Objeto:** Registro de preços para aquisição de madeira serrada, destinada à realização de serviços de manutenção e recuperação de pontes e mata-burros localizados nas estradas vicinais do Município de Candeias/MG.
- **Link:** Edital e documentos – Prefeitura de Candeias/MG.

Prefeitura Municipal de Candeias - MG

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

- **Pregão Eletrônico:** nº 055/2025
- **Ata de Registro de Preços:** nº 005/2026
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada

em prancha e em bloco, destinada à construção de novas pontes e à manutenção das existentes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

- **Link:** Ata de Registro de Preços – Prefeitura de Araputanga/MT.

Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

- **Processo Administrativo:** nº 014/2025
- **Pregão Eletrônico:** nº 007/2025
- **Ata de Registro de Preços:** nº 040/2025
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada destinada à manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do Município de Itaúba/MT.

Link: Ata de Registro de Preços – Prefeitura de Itaúba/MT

3.8. Diante do exposto, conclui-se que a **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, compreendendo madeiras serradas, estacas e mourões de eucalipto tratado, constitui uma solução adequada e necessária para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**. A contratação permitirá maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas, contribuindo para a segurança dos usuários, a melhoria das condições de trafegabilidade e a continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a solução proposta apresenta viabilidade técnica, financeira e operacional, visando à adequada aplicação dos recursos públicos, à economicidade e ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.9. DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.9.1. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à presente contratação, cujo objeto consiste na futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, compreendendo madeiras serradas, estacas e mourões de eucalipto tratado, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, mediante Sistema de Registro de Preços, invoca-se o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, que permite a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

3.9.2. A não abertura da fase de Intenção de Registro de Preços mostra-se adequada ao presente caso, uma vez que a contratação foi planejada para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das pontes localizadas nas estradas rurais do Município e de seus distritos, bem como de outras estruturas públicas que necessitem de intervenções. Os quantitativos estimados consideram a necessidade de substituição de peças danificadas, reforço de estruturas, execução de reparos preventivos e corretivos, construção e manutenção de cercamentos e demais serviços de infraestrutura que demandem a utilização desses materiais.

3.9.3. Trata-se, portanto, de uma necessidade própria e específica do Município de Deodápolis/MS, planejada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as condições das pontes rurais, a necessidade de manutenção das estruturas públicas, os materiais necessários à execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira municipal. Não há, no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, previsão de participação de outros órgãos ou entidades públicas na contratação.

3.9.4. A dispensa da Intenção de Registro de Preços também se justifica pela necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento de aquisição dos materiais, considerando a importância da manutenção das pontes rurais para garantir a segurança dos usuários, o transporte escolar, o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária. A abertura de procedimento público para o recebimento de manifestações de interesse de outros órgãos, sem que exista demanda previamente identificada, poderia prolongar a fase preparatória sem proporcionar benefícios concretos ao planejamento da contratação.

3.9.5. A adoção desse procedimento permite que o Município concentre o planejamento e a aquisição dos materiais nas necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, possibilitando a realização de pedidos de forma parcelada, conforme a programação dos serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas, os quantitativos necessários e os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

3.9.6. A não abertura da IRP contribui, ainda, para a eficiência, a razoabilidade e a economicidade do procedimento, uma vez que evita a inclusão de quantitativos de

outros órgãos que não foram previamente planejados, sem comprometer a competitividade da licitação. A disputa permanecerá aberta a todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, independentemente de sua localização, desde que comprovem capacidade de fornecimento compatível com as especificações das madeiras serradas, estacas e mourões de eucalipto tratado.

3.9.7. Ressalta-se que a dispensa da fase de Intenção de Registro de Preços se restringe à etapa preparatória de consulta e manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades públicas. Essa decisão **não impede** que, após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, eventual órgão ou entidade interessada solicite adesão à ata, desde que sejam observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado e sejam respeitados os limites, condições e demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

3.9.8. Dessa forma, considerando que o Município de Deodápolis/MS será o único órgão contratante e que os quantitativos foram definidos com base nas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conclui-se pela não abertura do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3.10. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.10.1. A aquisição de madeiras serradas, estacas e mourões de eucalipto tratado, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, apresenta-se como solução adequada às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, considerando a necessidade contínua de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas. A solução permite que o Município realize as aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade no fornecimento, agilidade na execução dos serviços, controle dos quantitativos e adequada aplicação dos recursos públicos, buscando assegurar eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).**

4.2.1. A adoção do **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL** para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, compreendendo madeiras serradas, estacas e mourões de eucalipto tratado, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS**, fundamenta-se no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite excepcionalmente a realização de licitações presenciais, desde que devidamente motivadas, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo.

4.2.2. A contratação abrange materiais de madeira com características técnicas específicas, incluindo madeiras serradas destinadas à manutenção e recuperação de pontes rurais, estacas de madeira e mourões de eucalipto tratado, com particularidades relacionadas às espécies, dimensões, comprimento, diâmetro, resistência, tratamento e condições de utilização. Essas características exigem atenção às especificações técnicas, visando assegurar a aquisição de materiais adequados às necessidades da Administração Municipal, especialmente para a execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes localizadas nas estradas rurais do Município e de seus distritos, bem como de cercamentos e demais estruturas públicas.

4.2.3. A adoção do **PREGÃO PRESENCIAL** mostra-se potencialmente vantajosa para a Administração Municipal por permitir maior dinamismo na condução da sessão pública, com interação direta entre o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes, possibilitando a resolução imediata de questões procedimentais e maior agilidade nas etapas de apresentação de lances e negociação de preços. Considerando a necessidade de aquisição de materiais destinados à manutenção e recuperação das

pontes rurais, cuja conservação é essencial para garantir a segurança dos usuários, o transporte escolar, o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária, a forma presencial busca conferir maior celeridade ao procedimento, favorecer a obtenção de propostas economicamente vantajosas e assegurar o atendimento oportuno das necessidades da Secretaria requisitante.

4.2.4. A escolha da forma presencial considera as condições da contratação e a necessidade de eficiência na condução do procedimento licitatório, especialmente quanto à agilidade das etapas de disputa, negociação e conclusão do certame. As vantagens administrativas que fundamentam essa escolha deverão estar **devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo**, mediante justificativa objetiva que evidencie a adequação e a vantajosidade da forma presencial em relação à forma eletrônica, observada a preferência legal pela realização de licitações eletrônicas, sem prejuízo da competitividade, da ampla participação dos interessados e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.5. A sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o art. 17, § 2º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando publicidade, transparência, fiscalização e controle dos atos praticados durante o procedimento licitatório.

4.2.6. Dessa forma, a Administração Municipal justifica a adoção do **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, considerando as características técnicas dos materiais, as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a importância da continuidade dos serviços de manutenção, recuperação e conservação das pontes rurais e demais estruturas públicas. A utilização da forma presencial fica condicionada à demonstração de sua vantajosidade no processo administrativo, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

V –DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.2 TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM

5.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.4 O prazo de entrega dos itens será de até 1**5 (QUINZE) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pela contratada, nos locais indicados na respectiva solicitação.

5.5 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), CEP 79.790-000, Deodápolis/MS;

5.6 O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.7 Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

5.8 Caso os materiais destinados à **Aquisição de Madeiras** não atendam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VI –DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.18. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais

com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.20. Contratado deverá notificar a Contratante, de forma imediata, acerca de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhadas das respectivas evidências que justifiquem tal impossibilidade.

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

6.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.26. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.28. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.29 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.30 Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Multa:

6.31 Moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

6.32 Compensatória, nos percentuais estabelecidos no Edital, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos

incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.33 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.34 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.35 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.36 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.37 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.38 Aplicam-se, ainda, às infrações e sanções administrativas as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6.39 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.40 Caso a Contratante determine o recolhimento direto da multa, o pagamento deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, contado de seu recebimento pela Contratada.

6.41 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá exigir o ressarcimento do valor remanescente, assegurada a reparação integral do dano, nos termos da legislação aplicável.

6.42 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.44 O processamento das infrações e a aplicação das sanções administrativas não prejudicam a apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração, nem afastam a obrigação de sua reparação integral.

6.45 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de registro no Cadastro Municipal, quando previsto na regulamentação local.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.19 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.21 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.2 fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação é **R$ 155.298,60 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

X – DA NÃO APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 8.538/2015

10.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de madeira destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Deodápolis/MS, visando garantir a disponibilidade de materiais necessários à execução de serviços de manutenção, conservação e melhorias na infraestrutura municipal.

10.2. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incluindo a previsão de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens

de natureza divisível, conforme disposto no artigo 48, inciso III, e no artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015.

10.3. A aplicação da reserva de cotas deverá considerar as características dos materiais a serem adquiridos, as condições de fornecimento, a competitividade do mercado e a vantajosidade para a Administração Pública, observadas as hipóteses de exceção previstas no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de madeira em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Administração deverá avaliar se a divisão dos quantitativos em cotas poderá comprometer a economicidade, a eficiência da contratação ou a adequada execução do objeto.

10.5. A não aplicação da reserva de cotas somente será admitida quando devidamente demonstrada e fundamentada a ocorrência de hipótese legal que autorize seu afastamento, especialmente quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ressalta-se que a ausência de reserva de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

10.7. Dessa forma, a não aplicação da reserva de cotas deverá estar respaldada em justificativa técnica e administrativa específica, devidamente registrada nos autos do processo, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

11.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos a seguir, conforme documentos de formalização de demandas da secretaria:

Projeto atividade 4.084 fonte 1.799-1.500

Deodápolis, de 19 de novembro de 2026

_____

Luana Minhos De Souza

Equipe de Planejamento